



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 012/74**

Dispõe sobre a Participação do Município de São Sebastião do Oeste na implantação do planejamento Micro-Regional do Vale do Itapecerica e contem outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº3 (três), de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender a importância de até CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros), podendo utilizar a verba orçamentária já prevista e em caso de insuficiência com créditos suplementares, para a participação do Município no custeio dos trabalhos de planejamento Micro-Regional no Vale do Itapecerica.

**Art.2º-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato juntamente com os demais Prefeitos dos Municípios integrantes da Micro-Região do Vale do Itapecerica com o CED e a FJP, para a realização dos trabalhos mencionados no artigo 1º.

**Art.3º-** Constitui recurso financeiro para atender disposto na presente Lei, o proveniente dá anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 10 de abril de 1974.

Ass. José Prata Netto.